DIÁRIO OFICIAL
MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº 756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2411, ano 48, de 09 de novembro de 2026

DECRETOS

DECRETO Nº 481/2026, de 09 de novembro de 2026.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA E DE INTERESSE SOCIAL A PROTEÇÃO, CONSERVAÇÃO, RECUPERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO AÇUDE TANQUES, LOCALIZADO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS – PB, PARA FINS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DESTINADO AO CONSUMO HUMANO E À DESSEDENTAÇÃO ANIMAL DA AGROVILA DO ASSENTAMENTO TANQUES, ESTABELECE DIRETRIZES DE PROTEÇÃO AMBIENTAL E SEGURANÇA HÍDRICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Constituição Federal e com a legislação ambiental e de recursos hídricos vigente,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seus artigos 23, incisos VI, VII e IX, 30, incisos I e II, e 225, estabelece competências e deveres do Poder Público relacionados à proteção ambiental, à melhoria das condições de saneamento básico e à promoção do interesse local;

CONSIDERANDO que o acesso à água potável constitui direito humano essencial, indispensável à saúde, à dignidade da pessoa humana, à segurança alimentar e à permanência das famílias no meio rural;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, especialmente em seu artigo 1º, inciso III, que estabelece como usos prioritários dos recursos hídricos, em situações de escassez, o consumo humano e a dessedentação de animais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que estabelece normas gerais de proteção da vegetação nativa, das Áreas de Preservação Permanente e dos recursos ambientais;

CONSIDERANDO o artigo 3º, incisos VIII e IX, da Lei Federal nº 12.651/2012, que define hipóteses de utilidade pública e de interesse social para os fins previstos na legislação florestal;

CONSIDERANDO o artigo 4º, inciso III, da Lei Federal nº 12.651/2012, que disciplina a proteção das áreas situadas no entorno de reservatórios artificiais decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais;

CONSIDERANDO o artigo 62 da Lei Federal nº 12.651/2012, que estabelece regime específico de delimitação da Área de Preservação Permanente para reservatórios artificiais destinados à geração de energia ou ao abastecimento público, registrados ou com contratos de concessão ou autorização assinados anteriormente à Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001;

CONSIDERANDO a relevância social e estratégica do Açude Tanques como reservatório de interesse comunitário, destinado ao atendimento das necessidades hídricas das famílias residentes na Agrovila do Assentamento Tanques;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar condições adequadas de armazenamento, conservação e utilização racional da água para o abastecimento humano e a dessedentação dos rebanhos da comunidade;

CONSIDERANDO que a preservação dos recursos hídricos constitui medida de interesse público, especialmente em regiões sujeitas à irregularidade das precipitações pluviométricas e aos efeitos das estiagens;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a proteção ambiental do reservatório com o desenvolvimento sustentável, a agricultura familiar e as condições de vida das famílias assentadas;

DECRETA:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº 756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2411, ano 48, de 09 de novembro de 2026

CAPÍTULO I

DA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL

Art. 1º Ficam declaradas de UTILIDADE PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL, no âmbito das competências municipais e para os fins legalmente admitidos, as ações de proteção, conservação, recuperação, manutenção e aproveitamento sustentável do reservatório hídrico denominado AÇUDE TANQUES, localizado na Agrovila do Assentamento Tanques, zona rural do Município de Dona Inês, Estado da Paraíba, em razão de sua relevância para a segurança hídrica, a preservação ambiental e o atendimento das necessidades coletivas da comunidade.

§ 1º A declaração tem como finalidade assegurar o interesse coletivo na preservação e utilização do reservatório para o abastecimento de água destinado ao consumo humano e à dessedentação animal, observadas as normas ambientais, sanitárias e de recursos hídricos.

§ 2º O reservatório será objeto de ações municipais de interesse público voltadas à segurança hídrica da comunidade, respeitados os direitos de propriedade, posse e uso legalmente constituídos.

§ 3º A presente declaração não dispensa a demonstração dos requisitos legais específicos para intervenções em Áreas de Preservação Permanente, nem substitui os atos de competência dos órgãos ambientais e gestores de recursos hídricos.

CAPÍTULO II
DA IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO TÉCNICA DO RESERVATÓRIO

Art. 2º O reservatório hídrico denominado Açude Tanques, também identificado tecnicamente como Açude Agrovila, encontra-se localizado no Sítio Tanques, zona rural do Município de Dona Inês, Estado da Paraíba, tendo como referência o eixo do barramento situado nas coordenadas UTM E 210628,960 m e N 9274908,816 m, referenciadas ao sistema geodésico SIRGAS 2000, fuso 25S, apresentando as seguintes características técnicas:

I – área aproximada do espelho d'água de 24,70 hectares, correspondente ao nível máximo normal de operação;

II – capacidade máxima estimada de armazenamento de 1.507.567,00 m³ (um milhão, quinhentos e sete mil, quinhentos e sessenta e sete metros cúbicos);

III – área aproximada da bacia hidrográfica de contribuição de 3,48 km², equivalente a aproximadamente 348 hectares;

IV – barramento de terra com comprimento aproximado de 221,60 metros, altura máxima estimada de 10,00 metros e largura de crista de 5,00 metros;

V – cota da crista do barramento de 180,00 metros, cota do nível máximo normal de operação de 175,00 metros e cota do fundo do reservatório de 165,00 metros;

VI – estrutura de extravasamento destinada ao escoamento das águas excedentes, constituída por sangradouro natural com revestimento em pedra.

Parágrafo único. A identificação territorial, a localização geográfica e as características técnicas do reservatório encontram-se representadas na Planta de Levantamento Georreferenciado e no Memorial Descritivo, elaborados pelo Engenheiro Civil Magno Bezerra Barbosa, CREA nº 211292340-4, sob ART nº PB20260862186, datados de 31 de agosto de 2026, documentos que integram o presente Decreto como Anexos I e II, respectivamente, para fins de identificação territorial, caracterização técnica, proteção ambiental, segurança hídrica e planejamento das ações de interesse público, sem que a delimitação técnica implique, por si só, reconhecimento de domínio ou definição definitiva dos limites das Áreas de Preservação Permanente.

CAPÍTULO III
DA DESTINAÇÃO E DA PRIORIDADE DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

Art. 3º O Açude Tanques fica reconhecido como reservatório de interesse estratégico para a segurança hídrica da Agrovila do Assentamento Tanques, tendo como finalidades prioritárias:

I – assegurar o abastecimento de água para consumo humano das famílias residentes na comunidade;

II – garantir a disponibilidade de água destinada à dessedentação de bovinos, caprinos, ovinos e demais animais criados pelas famílias assentadas;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº 756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2411, ano 48, de 09 de novembro de 2026

III – contribuir para a redução dos impactos sociais e econômicos decorrentes dos períodos de estiagem;

IV – fortalecer a agricultura familiar, a permanência das famílias no campo e o desenvolvimento rural sustentável;

V – promover a conservação dos recursos hídricos e a proteção dos ecossistemas associados ao reservatório.

§ 1º Em situações de escassez hídrica, será observada a prioridade legal do consumo humano e da dessedentação animal.

§ 2º A utilização das águas para outras atividades deverá ser compatível com a disponibilidade hídrica, com os usos prioritários e com as autorizações legalmente exigíveis.

§ 3º A água destinada ao consumo humano deverá atender às exigências de tratamento, controle e vigilância da qualidade previstas na legislação sanitária.

CAPÍTULO IV
DA PROTEÇÃO AMBIENTAL E DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO FLORESTAL

Art. 4º A proteção ambiental do Açude Tanques e de seu entorno observará as disposições da Lei Federal nº 12.651/2012, especialmente os artigos 3º, 4º, 5º, 8º e 62, conforme as características técnicas, ambientais e jurídicas do reservatório.

§ 1º Comprovado o enquadramento do Açude Tanques nas condições estabelecidas pelo art. 62 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, a Área de Preservação Permanente (APP) corresponderá à distância entre o nível máximo operativo normal e a cota máxima *maximorum* do reservatório, observadas suas características técnicas e as exigências dos órgãos ambientais competentes.

§ 2º A aplicação do regime previsto no parágrafo anterior dependerá da comprovação documental dos requisitos legais, inclusive quanto à destinação do reservatório e à existência de registro, concessão ou autorização anterior a 24 de agosto de 2001.

§ 3º Não sendo aplicável o artigo 62, a proteção ambiental do reservatório observará o regime jurídico pertinente à sua natureza, às suas dimensões, à origem de suas águas e às demais características técnicas, inclusive o disposto no artigo 4º da Lei Federal nº 12.651/2012, quando cabível.

§ 4º A delimitação das áreas ambientalmente protegidas deverá ser subsidiada por levantamento técnico, observadas as competências dos órgãos ambientais responsáveis.

Art. 5º Constituem diretrizes de proteção e recuperação ambiental do Açude Tanques:

I – a conservação e recuperação da vegetação nativa de seu entorno;

II – a prevenção de processos erosivos e do assoreamento;

III – a proteção das áreas de contribuição hídrica e dos cursos d'água associados;

IV – a prevenção da contaminação das águas por resíduos sólidos, esgotos, agrotóxicos e outras substâncias poluentes;

V – a adoção de práticas sustentáveis de utilização do solo e dos recursos hídricos;

VI – a recuperação de áreas degradadas, mediante projetos técnicos e autorizações cabíveis.

Art. 6º As intervenções em Áreas de Preservação Permanente eventualmente necessárias à implantação ou recuperação de estruturas de abastecimento de água deverão observar as hipóteses e os requisitos legais de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, conforme o caso.

Parágrafo único. A declaração prevista neste Decreto não constitui autorização para supressão de vegetação nativa ou realização de obras sujeitas a licenciamento ambiental.

CAPÍTULO V
DAS AÇÕES DE RECUPERAÇÃO E INFRAESTRUTURA HÍDRICA

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá elaborar e executar, diretamente ou mediante cooperação institucional, programas, projetos e ações voltados à recuperação e ao aproveitamento sustentável do Açude Tanques, compreendendo:

I – estudos hidrológicos, topográficos, ambientais e de capacidade de armazenamento;

II – serviços de desassoreamento e recuperação da capacidade de acumulação de água;

III – recuperação e manutenção de barragens, sangradouros e demais estruturas hidráulicas;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº 756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2411, ano 48, de 09 de novembro de 2026

IV – implantação ou melhoria de sistemas de captação, bombeamento, tratamento, reservação e distribuição de água;

V – instalação de estruturas adequadas à dessedentação animal, de forma a reduzir riscos de contaminação do reservatório;

VI – execução de medidas de proteção ambiental, recuperação vegetal e controle de processos erosivos;

VII – ações de educação ambiental e conscientização sobre o uso racional da água.

Parágrafo único. A execução das ações dependerá de estudos de viabilidade, disponibilidade orçamentária, anuência dos titulares de direitos sobre as áreas envolvidas e obtenção das licenças, outorgas e autorizações exigíveis.

CAPÍTULO VI
DA GESTÃO COMUNITÁRIA E DA COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 8º O Município poderá promover a gestão participativa das ações relacionadas ao Açude Tanques, assegurando a interlocução com os moradores da Agrovila do Assentamento Tanques e suas entidades representativas.

Art. 9º Para a consecução dos objetivos deste Decreto, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar instrumentos de cooperação com:

I – órgãos e entidades da administração pública federal;

II – órgãos e entidades da administração pública estadual;

III – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, quando cabível;

IV – órgãos ambientais e de gestão de recursos hídricos;

V – associações comunitárias e organizações representativas dos agricultores familiares;

VI – instituições de ensino, pesquisa e extensão e outras entidades legalmente habilitadas.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Poder Executivo Municipal poderá realizar levantamento cadastral, topográfico, ambiental e dominial do Açude Tanques, com a finalidade de subsidiar sua proteção, recuperação e utilização para o abastecimento comunitário.

Parágrafo único. A identificação territorial do reservatório observará as informações constantes do Memorial Descritivo e dos levantamentos técnicos correspondentes, sem prejuízo da realização de estudos complementares destinados à delimitação de sua área de inundação, das Áreas de Preservação Permanente e das áreas necessárias à execução de ações de proteção, recuperação e segurança hídrica.

Art. 11. A declaração de utilidade pública e interesse social estabelecida neste Decreto não implica transferência de propriedade, desapropriação ou constituição automática de servidão administrativa, ficando eventuais medidas dessa natureza condicionadas à adoção dos procedimentos legalmente exigidos.

Art. 12. As despesas decorrentes das ações previstas neste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação vigente.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Dona Inês-PB, em 09 de novembro de 2026.

Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito

LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
AVISO DE DISPENSA

DISPENSA Nº: 0343/2026
Processo Nº: 3750/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, torna público que fará realizar Processo de Dispensa para Aquisição, dando conhecimento aos interessados do objeto: AQUISIÇÃO DE CARRADAS AREIA, DESTINADAS A EXECUÇÃO DE OBRAS, REFORMAS E MANUTENÇÕES DA GESTÃO MUNICIPAL, em conformidade com o § 3º art.

75 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Os interessados em participar do processo, deverão enviar suas propostas até o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis após a publicação, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, situada na Av. Major Augusto Bezerra, 02 - Centro - CEP: 58.228-000 - DONA INÊS - PB.

DONA INÊS, 09 de novembro de 2026.

GABRIEL VICTOR RODRIGUES DE SOUSA
SECRETÁRIO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA Nº: 0341/2026
Processo Nº: 3723/2026
Registro CGM Nº: 26-00409-7

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, ADJUDICO o objeto Aquisição de figurinos para atividades com os usuários do SCFV, nas apresentações culturais de Dona Inês/PB., referente a DISPENSA Nº 0341/2026 em favor de VERONICA DE OLIVEIRA GUEDES (CNPJ: 43.008.703/0001-79) R$ 6.614,00 nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei.
HOMOLOGO a licitação, referente a DISPENSA Nº 0341/2026, feito nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores. Tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela(s) empresa(s) vencedora(s), constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital.
A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.
Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação referente ao processo de DISPENSA, no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.
Fica convocado(s) o(s) licitante(s) vencedore(s) no período de 05 (cinco) dias úteis, para as assinatura(s) do(s) termo(s) de contrato.

DONA INÊS, 09 de novembro de 2026.

HELOÍSA JUSTINO DA COSTA TEIXEIRA ARAÚJO
SECRETÁRIA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA Nº: 0336/2026
Processo Nº: 3733/2026
Registro CGM Nº: 26-00411-9

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, ADJUDICO o objeto Aquisição de kit de enxoval de bebê para gestantes em situação de vulnerabilidade social que são atendidas ou acompanhadas pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Dona Inês/PB, para o exercício financeiro de 2026., referente a DISPENSA Nº 0336/2026 em favor de MARIA BEATRIZ CLEMENTINO DE ARAUJO (CNPJ: 20.015.441/0001-74) R$ 10.816,00 nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei.
HOMOLOGO a licitação, referente a DISPENSA Nº 0336/2026, feito nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores. Tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela(s) empresa(s) vencedora(s), constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital.
A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.
Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação referente ao processo de DISPENSA, no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.
Fica convocado(s) o(s) licitante(s) vencedore(s) no período de 05 (cinco) dias úteis, para as assinatura(s) do(s) termo(s) de contrato.

DONA INÊS, 09 de novembro de 2026.

HELOÍSA JUSTINO DA COSTA TEIXEIRA ARAÚJO
SECRETÁRIA

DIÁRIO OFICIAL
MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)
Criado pela Lei Municipal nº 756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2411, ano 48, de 09 de novembro de 2026

DIÁRIO OFICIAL
MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)
Criado pela Lei Municipal nº 756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2411, ano 48, de 09 de novembro de 2026

ANEXO ÚNICO

TERMO DE ADESÃO AO CONVÊNIO SINTER

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE DONA INÊS/PB ao Convênio do Sinter, celebrado em 15 de dezembro de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a integração dos dados cadastrais, geoespaciais, fiscais e jurídicos relativos aos imóveis urbanos e rurais, públicos e privados, ao Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (Sinter) e para a finalidade de inscrição no Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB).

O **MUNICÍPIO DE DONA INÊS/PB** neste ato representado pelo seu Prefeito, Antônio Justino de Araujo Neto, CPF nº 421.954,114-49, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**:

Considerando que o Convênio Sinter, celebrado em 15 de dezembro de 2022, dispõe sobre as regras relativas à integração dos Municípios e do Distrito Federal ao Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (Sinter), à inscrição no Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB) e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio,

resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio Sinter que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio Sinter, celebrado em 15 de dezembro de 2022, a integração dos dados e informações cadastrais, geoespaciais, fiscais e jurídicos relativos aos imóveis urbanos e rurais, públicos e privados, sob gestão dos Municípios e do Distrito Federal, ao Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (Sinter), para a finalidade de inscrição no Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB), nos termos do Decreto nº 11.208, de 26 de setembro de 2022.

DAS CONDIÇÕES

O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

DA VIGÊNCIA

DIÁRIO OFICIAL
MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)
Criado pela Lei Municipal nº 756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2411, ano 48, de 09 de novembro de 2026

O presente TERMO é parte integrante do CONVÊNIO e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

Na ocorrência de ajustes ao CONVÊNIO, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de denúncia.

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente TERMO no Diário Oficial da União é de responsabilidade da RFB.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

Dona Inês/PB, 09 de setembro de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
ANTONIO JUSTINO DE ARAUJO NETO
Data: 09/10/2026 10:35:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Prefeito do Município de Dona Inês/PB